



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009 **(Da Comissão de Legislação Participativa)**

SUG nº 132/2009

(Do Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de consumo)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar a qualificação do fornecedor.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 46-A O fornecedor, empresário ou sociedade empresária, deverá fazer constar qualificação completa no contrato, proposta, orçamento ou outro documento firmado com o consumidor, no qual conste, no mínimo, nome, domicílio e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Em caso de mudança de domicílio, o fornecedor deverá comunicar o consumidor por escrito.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2009

Deputado **ROBERTO BRITTO**
Presidente